



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 26 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que tem por escopo a oferta de crédito ao pequeno produtor rural de nossa Cidade com propósito de criar ambiente de recuperação da economia na zona rural, afetada duramente pelas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

O pequeno produtor rural, em decorrência do fechamento de restaurantes, redução da atividade hoteleira e restrições impostas pelo isolamento social vem sofrendo duramente com a queda de sua renda.

As pequenas propriedades rurais do nosso Município normalmente são fonte de sustento das famílias e agricultura de subsistência, destinando o excesso de produção ao comércio e, em consequência das medidas sanitárias, sofrem duramente as imposições governamentais, sem margem de reação, já que são negócios, geralmente pessoais ou familiares, mas que, nem por isso deixam de ser relevantes à economia local.

O socorro que estamos propondo contempla uma linha de crédito a juro zero, para custear investimentos nas pequenas propriedades, sendo amortizável em médio prazo, com carência de 360 dias, o que pode determinar a permanência de negócios, de maneira a preservar empregos e manter tais empreendimentos, principalmente enquanto durarem as medidas de isolamento social adotadas pelos governos.

A necessidade de um prazo maior de carência e amortização do financiamento advém da própria natureza dos negócios rurais que dependem dos períodos de safra ou de prenhez animal para retorno dos investimentos.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural já vem analisando os impactos da pandemia sobre os pequenos empreendimentos rurais, identificando as principais carências daqueles negócios afetados, elegíveis ao apoio financeiro oferecido pelo município, de maneira a não comprometer o orçamento municipal, mas com propósito de minimizar ou mitigar os danos ocasionados pelas medidas sanitárias adotadas.

Consideramos a excepcionalidade da situação e o alcance parcial do apoio oferecido, mas não olvidamos dos esforços outros que vêm sendo empreendidos nas frentes de prevenção e combate à pandemia, esperando o quanto antes o retorno à normalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Certos de que Vossas Excelências compreendem as dificuldades que atravessamos comum a todo o País, acreditamos que estamos contribuindo para preservação das iniciativas produtivas e redução das desigualdades sociais agravadas pela emergência sanitária.

Nesse propósito, confiamos na aprovação da proposição apresentada, à qual solicitamos tramitação em regime de urgência e apreciação em única discussão e votação.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

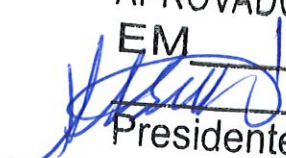
EM 19 / 05 / 2021


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 70

EM 07/05/21 16:56

Stefano Paulo

PROJETO DE LEI Nº 70 /2021

"Institui o Programa Municipal de Crédito Emergencial ao Pequeno Produtor Rural, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus e dá outras providências".

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Municipal de Crédito Emergencial ao Pequeno Produtor Rural, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de coronavírus no Município de Mariana.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa de que trata esta lei caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, identificada, para todos os efeitos, como Órgão Gestor, com apoio das demais unidades administrativas.

CAPÍTULO I Definições Preliminares

Art. 2º. Para fins desta lei entende-se por Pequeno Produtor Rural aquela propriedade explorada economicamente, portadora da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou até 05 (cinco) módulos fiscais, sediada no Município de Mariana e que comprove operacionalidade anterior a março de 2020.

Art. 3º. Por Crédito Emergencial se define a parcela de recursos financeiros a ser destinada aos empreendimentos elegíveis, em caráter reembolsável, captados junto de instituições do sistema bancário, cuja incidência de juros será suportada pelo Município, dentro dos limites, prazos e condições estabelecidos por esta Lei.

CAPÍTULO II Do Programa de Crédito Emergencial ao Produtor Rural

Art. 4º. Ao Produtor Rural elegível será ofertada linha de crédito mediante aprovação de proposta de investimento a ser analisada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, até o limite de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por produtor, captados junto da rede bancária credenciada, com juros assumidos pelo Município, carência de 360 (trezentos e sessenta) dias e amortização em até 02 (dois) anos, com recursos destinados a:

I. financiar a modernização e diversificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, cercamento, preservação de nascentes e correção de ravinas ou erosões;

II. financiar a implantação de novas tecnologias, redução de custo de manejo, melhoria genética do rebanho, melhoria das condições de higiene e sanitárias e a produção.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2021
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 5 / 2021
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

novas culturas, bem como a consultoria e treinamento para implantação de novas técnicas, visando a melhoria da produtividade na propriedade;

III. financiar a aquisição de sementes, insumos, defensivos, instalações, equipamentos e maquinários que estejam diretamente ligados ao ganho de produtividade, a redução de custo logístico e ao atendimento à normas sanitárias, ambientais ou trabalhistas;

IV – construção, reforma ou melhorias nas instalações de manejo e criação de animais ou processamento dos produtos de origem animal como queijeiras, galinheiros, defumadores, pocilgas, salas de ordenha, entre outras.

Art. 5º. A análise do requerimento de financiamento apresentada pelo Produtor Rural elegível será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, em parecer fundamentado que se orientará pela capacidade de sustentabilidade da proposta e sua efetividade, se necessário com visita *in loco* e acompanhamento da aplicação dos recursos e deverá ser formalizada até o dia 20 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO III

Do Acesso ao Crédito Emergencial ao Produtor Rural

Art. 6º. Para fins de obtenção do financiamento o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá submeter ao Órgão Gestor requerimento do benefício, pretensão de valores e comprovação das condições de habilitação, até o dia 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Recebido o requerimento o Órgão Gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e parecer, podendo, caso necessário solicitar diligências e complementação de informações.

Art. 7º. No ato do requerimento o produtor rural deverá apresentar:

I – formulário de solicitação do crédito devidamente preenchido (anexo único desta lei);

II - comprovação de que é detentor da posse ou propriedade do imóvel explorado;

III – DAP válida que comprove exploração econômica da propriedade anterior a março de 2020 ou;

IV – CCIR ou documento que comprove as dimensões da propriedade em módulos fiscais.

§ 1º. Não será oferecido crédito a um mesmo produtor, ainda que titular ou possuidor de mais de uma propriedade no Município.

§ 2º. Não será oferecido crédito distinto a produtores parceiros ou meeiros ou familiares que explorem conjuntamente o mesmo imóvel.

§ 3º. O crédito será ofertado ao produtor devidamente identificado na DAP ou CCIR, destinado a investimento na propriedade inscrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Aprovada pelo Órgão Gestor, a concessão do crédito será dirigida à unidade financeira credenciada para fins de formalização do instrumento de financiamento e liberação dos valores pleiteados.

Art. 9º. Os processos contemplados serão transformados em contrato de concessão de crédito, junto da unidade bancária gerenciadora da carteira, regidos pelas normas gerais dos contratos de financiamento, nos termos desta lei.

Art. 10. Aos interessados que se estejam inadimplentes com a Fazenda Municipal na data do requerimento, serão ofertadas as possibilidades de financiamento dos seus débitos, de acordo com as disposições das lei fiscais em vigor.

CAPÍTULO IV Do Programa Juro Zero

Art. 11. Fica instituído o Programa Juro Zero para concessão de crédito ao pequeno produtor rural do município, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos referidos nesta lei, como instrumento de manutenção da atividade econômica e preservação de empregos, responsabilizando o Município pelo pagamento da parcela de juros dos financiamentos concedidos.

Art. 12. Para os objetivos desta lei, fica o Município autorizado a celebrar termo de compromisso com instituições financeiras devidamente credenciadas, com o fim de fomentar créditos para os produtores rurais elegíveis, assumindo a integridade das taxas de juros dos financiamentos realizados.

Art. 13. O objetivo do Programa consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos pequenos produtores rurais, portadores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou CCIR que comprove as dimensões da propriedade, após apreciação de requerimento pelo Órgão Gestor, limitado a 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com a instituição conveniada.

Art. 14. Em nenhum momento o apoio oferecido pelo Município constituirá aval ou garantia de adimplemento do crédito principal ou assunção de juros moratórios em razão de inadimplência.

Art. 15. O Município efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, para os beneficiários selecionados, observando-se as condições especificadas nesta Lei, compreendendo apenas o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.

Art. 16. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito, às tarifas bancárias e o seguro do crédito, caso necessário, serão cobradas pelo agente financeiro ao tomador final.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

Dos Recursos para Custear o Programa de Crédito Emergencial ao Produtor Rural

Art. 17. Para atender as despesas previstas nesta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.820.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU	
Unidade: 01 – Administração Geral da SEDRU	
Função: 20 – Agricultura	
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0011 – Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário	
Ação: 1.730 – Implantação do Programa Municipal do Crédito Emergencial ao Produtor Rural	
Natureza da Despesa: 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	1.820.000,00
TOTAL	1.820.000,00

Art. 18. Fica incluída a Ação: “1.730 – Implantação do Programa Municipal do Crédito Emergencial ao Produtor Rural”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: “0011 – Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.730				
Descrição: Implantação do Programa Municipal Crédito Emergencial ao Produtor Rural				
Características da ação:				
☒ Projeto	☒ Nova	☐ Contínua	Início previsto: 04/2021	
☐ Atividade	☐ Em andamento	☒ Temporária	Término previsto: 12/2021	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta 2018	Custo e meta 2019	Custo e meta 2020	Custo e meta 2021
Crédito Concedido (produto rural)				R\$ 1.820.000,00 650

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 24 desta Lei, correrão à conta da tendência do excesso de arrecadação com a receita da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, pertencente à fonte de recursos 1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) no valor de R\$ 1.820.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte mil reais), conforme inciso II, § 1º combinado com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desvinculação da receita da fonte de recurso de que trata o artigo anterior no valor de até R\$ R\$ 1.820.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte mil reais) para atender a abertura do crédito especial de que consta no art. 17 desta Lei, conforme previsto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e conforme regulamentado no inciso III, § 1º do art. 1º pelo Decreto Municipal nº 8.659 de 07 de Dezembro de 2016.

Parágrafo único. A desvinculação da receita ocorrerá através da transferência de recursos orçamentários e financeiros da fonte 1.08 – CFEM para a fonte 1.00 – Recursos Ordinários.

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 21. O Poder Executivo expedirá, por Decreto, normas regulamentares aos programas criados por esta lei.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 05 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO EMERGENCIAL

Nome do Requerente:		
CNPJ/ CPF:		Data Inicio Atividade: ____/____/____
Telefone comercial:		E-mail:
Valor Pretendido	R\$	

Responsável Legal pela Propriedade ou detentor da DAP

Nome:		
E-mail:	Telefone:	

Endereço da Propriedade

Endereço:		
Distrito/Povoado:	CEP:	

Possui Empregados: () sim Quantos _____ () Não

<i>Parceiros; Meeiros ou sócios na exploração</i>

Atividade Econômica

<i>Principal (ais) atividade (s) explorada (s) na propriedade</i>

Investimento

<i>Descrição resumida da proposta de investimento</i>

Responsável Pela Informação:

Nome:	
Mariana, de de 2021	

(*) Câmara Municipal de Mariana aprova no artigo 2º do Regulamento Municipal de Emergência

..... APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº 05/2021:

Programa Municipal de Crédito Emergencial ao Pequeno Produtor Rural, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus e dá outras providências."

BASE DE ACESSO AO CRÉDITO		IMPACTO EM 2021 (80% dos produtores rurais em atividade e que atendam aos critérios de habilitação)		IMPACTO EM 2022 (80% dos produtores rurais em atividade e que atendam aos critérios de habilitação)		IMPACTO EM 2023 (80% dos produtores rurais em atividade e que atendam aos critérios de habilitação)		IMPACTO EM 2024 (80% dos produtores rurais em atividade e que atendam aos critérios de habilitação)	
Qtde de Produtor Rural em Atividade em Atividade para Adesão	Limite do Crédito	Taxa de Juros (médias)	Adesão até 12x com Carência 12 meses = 24x 2021 serão 7 meses (30% dos Produtores)	Adesão até 24x com Carência 12 meses = 36x 2021 serão 7 meses (70% dos Produtores)	Adesão até 12x com Carência 12 meses = 24x 2022 serão 12 meses (30% dos Produtores)	Adesão até 24x com Carência 12 meses = 36x 2022 serão 12 meses (70% dos Produtores)	Adesão até 12x com Carência 12 meses = 24x 2023 serão 5 meses (30% dos Produtores)	Adesão até 24x com Carência 12 meses = 36x 2023 serão 12 meses (70% dos Produtores)	Adesão até 24x com Carência 12x = 36x 2024 serão 5 meses (70% dos Produtores)
Produtor Rural (art. 4º do PL)	50.000,00	1%	546.000,00	1.274.000,00	936.000,00	2.184.000,00	390.000,00	2.184.000,00	910.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - ANUAL			1.820.000,00		3.120.000,00		2.574.000,00		910.000,00

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. A análise envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui o Programa Municipal de Crédito Emergencial ao Pequeno Produtor Rural, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus e dá outras providências."

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2021 a 2024" foi realizada considerando as seguintes premissas: a quantidade de produtores rurais aptos para aderir ao programa com data base de Março/2020 e que estão em atividade em Abril/2021 consistem em produtores rurais no total de 600 no e-mail institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU, em anexo; apesar da informação no e-mail da SEDRU constar a quantidade de 600 produtores rurais, o impacto foi calculado com base em 650 produtores para manter assim uma margem de segurança ideal na elaboração deste impacto orçamentário; do total de produtor rural em atividade foi projetado um cenário em que 80% destes atenderiam aos critérios de habilitação para adesão ao Crédito Emergencial do total de produtores rurais habilitados foi considerado o cenário em que 30% destes irão aderir ao crédito com parcelamento em 12 meses, que acrescida a carência de 12 meses, totalizam 24 meses de juros e os outros 70% dos produtores rurais foi projetada sua adesão ao crédito com parcelamento de 24 meses, totalizando 36 meses de juros com a mesma carência; foi considerada ainda uma taxa média de juros de 1% ao mês.

O impacto - 2021" foi realizado com base no método de cálculo extremo, onde foi considerado que todos os produtores rurais habilitados irão aderir ao programa já no mês de Maio/2021. Logo, os juros já iniciam a serem pagos no próximo mês - Junho/2021 - de funcionamento do Programa Municipal de Crédito Emergencial e assim foi projetado o impacto para 07 meses de juros em 2021, e foi ainda considerado todo cenário exposto na metodologia elencada acima. Com isso, obteve-se um impacto orçamentário de R\$ 1.820.000,00, conforme demonstrado na tabela acima.

Presidente

Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Para o "Impacto - 2022" foi utilizado o mesmo cenário de metodologia e ao considerar o método de 'cálculo de extremo', foram calculados mais 12 meses (pois já foram considerados 07 meses em 2021) para os 30% dos produtores rurais que irão aderir o parcelamento em 12x. E foram calculados mais 12 meses (pois já foram considerados 07 meses em 2021) para os 70% dos produtores rurais que irão aderir o parcelamento em 24x, e assim foi possível identificar no projeto de lei em estudo que a previsão do parcelamento com juros em 2022 será de R\$ 3.120.000,00.

Para o "Impacto - 2023", foram calculados mais 05 meses (pois já foram considerados 07 meses em 2021 e 12 meses em 2022, restando 05 meses considerando a carência de 12 meses) para os 30% dos produtores rurais que irão aderir o parcelamento em 12x. E foram calculados mais 12 meses para os 70% dos produtores rurais que irão aderir o parcelamento em 24x e assim foi possível identificar no projeto de lei em estudo que a previsão do pagamento com juros para 2023 será de R\$ 2.574.000,00.

Após o art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal exigir a confecção de impacto orçamentário-financeiro para o exercício atual e dois subsequentes, foi calculado também o impacto para o ano de 2024 de forma a clarificar a análise completa do impacto orçamentário com a implantação do programa de crédito emergencial que consta no PL em anexo. Assim, descontados os 31 meses já previstos nos impactos de 2021 - 07 meses, 2022 - 12 meses e 2023 - 12 meses, restaram 05 parcelas finais de juros a serem consideradas no "Impacto - 2024" para o cenário de 70% dos produtores rurais que aderirem ao crédito em 24x (totaliza 36 meses com a carência de 12 meses). Dito isso, os juros finais 2024 referente a estas últimas 05 parcelas é projetado um impacto de R\$ 910.000,00.

Em razão da previsão do § 1º do art. 17 da LRF, para atender as despesas do Programa Municipal de Crédito Emergencial consta no Projeto de Lei em tela, a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural com o valor de R\$ 1.820.000,00.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois foram informadas as fontes de recursos suficientes para a realização da abertura do crédito adicional especial para fazer frente às despesas do corrente exercício, conforme consta no projeto de lei em estudo e para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 o seu custo será previsto no PPA 2022 - 2025 e nas demais peças de planejamento subsequentes, quais sejam, a LDO e LOA.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, afirmamos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, e assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Mariana Paulo Figueiredo Silva
 Secretário Municipal
 de Planejamento, Suprimentos
 e Transparência

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

No qual o Poder de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF, o que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 23 de Abril de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal (em exercício)

Relatório do Excesso de Arrecadação

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Recurso: 1108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)

Mês	2018		2019		2020		Média	
	Arrecadado	%	Arrecadado	%	Arrecadado	%	%	%
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	2.180.012,02	2,18	2,18	2,18
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	3.104.257,82	3,10	3,10	3,11
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	5.011.696,31	5,01	5,01	5,02
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	5.129.015,70	5,13	5,13	5,14
Maior	0,00	0,00	0,00	0,00	4.469.401,41	4,47	4,47	4,48
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	4.513.332,51	4,51	4,51	4,52
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	4.205.293,92	4,21	4,21	4,21
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	6.957.626,05	6,96	6,96	6,97
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	8.893.238,27	8,90	8,90	8,91
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	10.758.885,31	10,77	10,77	10,77
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	14.740.180,19	14,76	14,76	14,76
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	29.902.512,11	29,94	30,00	29,94
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	99.865.451,62	100,00	100,00	100,00

Mês	2021	Previsão Conforme Reestimativa	Saldo do Exercício	Créditos Suplementares Abertos		Saldo
	Arrecadado			Por Excesso	Por Outros	
Janeiro	9.161.614,26	6.293.375,00	2.868.239,26	0,00	0,00	2.868.239,26
Fevereiro	10.112.328,47	6.293.375,00	3.818.953,47	0,00	0,00	6.687.192,73
Março	12.928.084,88	6.293.375,00	6.634.709,88	17.401.837,54	0,00	-4.079.934,93
Abril	17.158.126,81	6.293.375,00	10.864.751,81	1.563.735,34	0,00	5.221.081,54
Maior	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-1.072.293,46
Junho	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-7.365.668,46
Julho	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-13.659.043,46
Agosto	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-19.952.418,46
Setembro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-26.245.793,46
Outubro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-32.539.168,46
Novembro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-38.832.543,46
Dezembro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-45.125.918,46
Total:	49.360.154,42	75.520.500,00	-26.160.345,58	18.965.572,88	0,00	-45.125.918,46

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - 2021

FONTE: 1.08 (Compensação Financeira de Recurso Minerais)			
MÊS	ARRECADADO	PREVISÃO	DÉFICIT / SUPERÁVIT (acumulado)
JANEIRO	9.161.614,26	6.293.375,00	2.868.239,26
FEVEREIRO	10.112.328,47	6.293.375,00	3.818.953,47
MARÇO	12.928.084,88	6.293.375,00	6.634.709,88
ABRIL	17.158.126,81	6.293.375,00	10.864.751,81
MAIO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
JUNHO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
JULHO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
AGOSTO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
SETEMBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
OUTUBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
NOVEMBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
DEZEMBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
TOTAL	121.360.154,42	75.520.500,00	45.839.654,42

Crédito Aberto por Excesso de Arrecadação	18.965.572,88
Excesso de arrecadação projetado com a Fonte 1.08 para o ano de 2021	26.874.081,54

Fonte: Relatório do Excesso de Arrecadação do Software de Gestão Pública - Beta Sistema.

OBS. 1: Na projeção de arrecadação foi levada em conta apenas a menor arrecadação realizada em 2021, para assim obter uma projeção do excesso de arrecadação com maior segurança.

OBS. 2: Conforme consta no "Relatório do Excesso de Arrecadação" em anexo, atualmente já existem disponíveis R\$ 5.221.081,54 do excesso de arrecadação com a fonte 1.08 somente com as arrecadações de Janeiro a Abril de 2021.

Mariana, 22 de Abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário

Assunto: **Re: Levantamento do Produtor Rural em Mariana**
De: Sec. Desenvolvimento Rural - Mariana <desenvolvimentorural@mariana.mg.gov.br>
Para: <orcamento@mariana.mg.gov.br>
Data: 23/04/2021 10:19



Prezado Sr. Anderson Stoppa, bom dia!

Em resposta a solicitação da quantidade de produtores rurais no município para efeito da elaboração do Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei que trata sobre o crédito emergencial ao Produtor Rural, respondo:

Diante da análise do público alvo do referido projeto de lei, que em suas definições considera Produtor Rural aqueles de propriedade explorada economicamente, portadora da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou até 05 (cinco) módulos fiscais, identificamos o número de **600 Produtores Rurais** com aptidão ao Programa Municipal de Crédito Emergencial ao Pequeno Produtor Rural.

Desta forma, recomenda-se a análise do Impacto Orçamentário-Financeiro com base no quantitativo apresentado. Adicionalmente solicito cópia do estudo para conhecimento da Secretaria.

Atenciosamente

Duarte Eustáquio Gonçalves
Secretario de Desenvolvimento Rural



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

(31) 3558-4173 desenvolvimentorural@mariana.mg.gov.br

Em 20/04/2021 14:42, orcamento@mariana.mg.gov.br escreveu:

Prezados Sr. Duarte Eustáquio,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Boa tarde !

Para atender a elaboração do Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei que trata sobre o crédito emergencial ao Produtor Rural, solicito informações de qual é a quantidade de produtores rurais no município ?

Sem mais, agradeço.

Att. Anderson Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento Orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2021
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 5 / 2021
Presidente Secretário